



Decreto nº 19/2020, de 23 de março de 2020.

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no fornecimento de alimentação, para prevenção do coronavírus no município de Santa Tereza de Goiás”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e ainda,

Considerando o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do estado de pandemia pelo coronavírus;

Considerando o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos;

Considerando a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja registro de nenhum caso neste Município **SANTA TEREZA DE GOIÁS;**

Considerando a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido à venda de alimentação em estabelecimentos comerciais com atividades de restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, a serem servidos em loco, visando restringir aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos.

Art. 2º - É permitido a venda de alimentação pelos estabelecimentos citados no artigo anterior exclusivamente em regime de entrega.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde Municipal, através da Vigilância Sanitária deste município efetuará fiscalização para verificar a as condições de higiene destes estabelecimentos visando a contenção da disseminação do Coronavírus



Art. 4º - Este Decreto poderá ser regulamentado por Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias de março de 2020.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Santa Tereza de Goiás